



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 009/2022
EDITAL n.º. 002/2022

ANÁLISE CURRICULAR

A Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o EDITAL COM RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, aberto pelo Edital n° 001/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º. A etapa única da Análise Curricular, eliminatória e classificatória, é aplicada a todas as funções temporárias.

Art. 2º. O resultado da Análise Curricular foi apurado de acordo com os critérios divulgados no Edital n° 001/2022 do PSS/PMC n° 009/2022 e está disposto no anexo contido neste edital.

Art. 3º. Será admitido Recurso quanto ao Resultado da Análise Curricular no prazo de 01 (um) dia útil, conforme cronograma disposto no Edital de Abertura n° 001/2022 e demais regras contidas no Capítulo 7 – Dos Recursos do Edital n° 001/2022.

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Camalaú/PB, 08 de novembro de 2022.

**URÂNIO E SILVA MAYER
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
MEMBRO DA COMISSÃO**

**ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

ANEXOS

001

ENFERMEIRO

001 – ENFERMEIRO

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
001.001	Aline Betânia Maurício Leal	Aprovada – 26,5 pontos
001.002	Tamires Félix de Moraes	CANCELADA
001.003	Natássia de Oliveira Maracajá	Aprovada – 44 pontos
001.004	Maria Vilmaria Batista Gonçalves	Aprovada – 57,5 pontos
001.005	Maria Lívia de Souza Silva Lucas	Aprovada – 20,5 pontos
001.006	Tamires Félix de Moraes	Aprovada – 24 pontos

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 02 vagas	
CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
Maria Vilmaria Batista Gonçalves	1ª colocada
Natássia de Oliveira Maracajá	2ª colocada

1. ALINE BETÂNIA MAURÍCIO LEAL – Inscrição 001.001

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição preenchida, Anexo II, datada e assinada.	SIM
Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto	SIM
Currículo profissional, modelo apresentado no Anexo III, acompanhado das cópias dos títulos	SIM

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Curso Superior em Enfermagem	SIM
Inscrição no Coren	SIM

ANÁLISE CURRICULAR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida	10 pontos	10 pontos
Mestrado, Doutorado, PHD, em área relacionada à função pretendida, concluído	-	-
Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida	-	-
Publicação / Apresentação em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.	-	-
Participação em Congressos sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	2,5 pontos
Cursos (≥20Hs) sobre tema relacionada a função pretendida	2,5 pontos	10 pontos
Experiência no Serviço Público, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou.	1 ponto	2 pontos
Experiência no Serviço Público ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados dos representantes legais dos entes públicos ou privados que atuou.		
De 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de serviço	2 pontos	2 pontos
A partir de 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos	-	

A partir de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia de serviço	-	
Pontuação máxima		26,5 pontos

2. TAMIRES FÉLIX DE MORAIS – Inscrição 001.002 – CANCELADA

3. NATÁSSIA DE OLIVEIRA MARACAJÁ – Inscrição 001.003

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição preenchida, Anexo II, datada e assinada.	SIM
Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto	SIM
Currículo profissional, modelo apresentado no Anexo III, acompanhado das cópias dos títulos	SIM

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE

PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Curso Superior em Enfermagem	SIM
Inscrição no Coren	SIM

ANÁLISE CURRICULAR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida	10 pontos	20 pontos
Mestrado, Doutorado, PHD, em área relacionada à função pretendida, concluído	-	-
Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	2,5 pontos
Publicação/Apresentação em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	2,5 pontos
Participação em Congressos sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	7,5 pontos
Cursos (≥20Hs) sobre tema relacionada a função pretendida.	2,5 pontos	7,5 pontos
Experiência no Serviço Público, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou.	-	-
Experiência no Serviço Público ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados dos representantes legais dos entes públicos ou privados que atuou.		4 pontos
De 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de serviço	-	
A partir de 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos	-	
A partir de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia de serviço	4 pontos	
Pontuação máxima		44 pontos

4. MARIA VILMARA BATISTA GONÇALVES – Inscrição 001.004

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição preenchida, Anexo II, datada e assinada.	SIM
Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto	SIM
Currículo profissional, modelo apresentado no Anexo III, acompanhado das cópias dos títulos	SIM

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE

PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Curso Superior em Enfermagem	SIM
Inscrição no Coren	SIM

ANÁLISE CURRICULAR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida	10 pontos	20 pontos

Mestrado, Doutorado, PHD, em área relacionada à função pretendida, concluído	-	-
Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	7,5 pontos
Publicação/Apresentação em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	7,5 pontos
Participação em Congressos sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	7,5 pontos
Cursos (≥20Hs) sobre tema relacionada a função pretendida.	2,5 pontos	10 pontos
Experiência no Serviço Público, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou.	1 ponto	1 ponto
Experiência no Serviço Público ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados dos representantes legais dos entes públicos ou privados que atuou.		4 pontos
De 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de serviço	-	
A partir de 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos	-	
A partir de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia de serviço	4 pontos	
Pontuação máxima		57,5 pontos

5. MARIA LÍVIA DE SOUZA SILVA LUCAS – Inscrição 001.005

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição preenchida, Anexo II, datada e assinada.	SIM
Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto	SIM
Currículo profissional, modelo apresentado no Anexo III, acompanhado das cópias dos títulos	SIM

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE

PRÉ-REQUISITOS /ESCOLARIDADE	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Curso Superior em Enfermagem	SIM
Inscrição no Coren	SIM

ANÁLISE CURRICULAR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida	-	-
Mestrado, Doutorado, PHD, em área relacionada à função pretendida, concluído	-	-
Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida.	-	-
Publicação/Apresentação em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.	-	-
Participação em Congressos sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	7,5 pontos
Cursos (≥20Hs) sobre tema relacionada a função pretendida.	2,5 pontos	10 pontos
Experiência no Serviço Público, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou.	-	-
Experiência no Serviço Público ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados dos representantes legais dos entes públicos ou privados que atuou.		3 pontos
De 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de serviço	-	
A partir de 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos	3 pontos	
A partir de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia de serviço	-	
Pontuação máxima		20,5 pontos

6. TAMIRES FÉLIX DE MORAIS – Inscrição 001.006

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição preenchida, Anexo II, datada e assinada.	SIM
Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto	SIM
Currículo profissional, modelo apresentado no Anexo III, acompanhado das cópias dos títulos	SIM

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Curso Superior em Enfermagem	SIM
Inscrição no Coren	SIM

ANÁLISE CURRICULAR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida	10 pontos	10 pontos
Mestrado, Doutorado, PHD, em área relacionada à função pretendida, concluído	-	-
Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida	-	-
Publicação/Apresentação em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida	-	-
Participação em Congressos sobre tema relacionada à função pretendida	-	-
Cursos (≥20Hs) sobre tema relacionada a função pretendida	2,5 pontos	10 pontos
Experiência no Serviço Público, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou.	-	-
Experiência no Serviço Público ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados dos representantes legais dos entes públicos ou privados que atuou.	-	4 pontos
De 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de serviço	-	
A partir de 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos	-	
A partir de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia de serviço	4 pontos	
Pontuação máxima		24 pontos

002

FARMACÊUTICO**BIOQUÍMICO****002 – FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
002.001	Elany Allana Nunes Maciel	Eliminada

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 vaga

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
-	-

1. ELANY ALLANA NUNES MACIEL – Inscrição 002.001**CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Ficha de Inscrição preenchida, Anexo II, datada e assinada.	SIM
Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto	SIM
Curriculo profissional, modelo apresentado no Anexo III, acompanhado das cópias dos títulos	SIM

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE

PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE	APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Curso Superior em Farmácia	SIM
Inscrição no CRF	SIM

ANÁLISE CURRICULAR

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida	-	-
Mestrado, Doutorado, PHD, em área relacionada à função pretendida, concluído	-	-

Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida.	-	-
Publicação/Apresentação em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.	-	-
Participação em Congressos sobre tema relacionada à função pretendida.	-	-
Cursos (≥20Hs) sobre tema relacionada a função pretendida.	-	-
Experiência no Serviço Público, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou.	-	-
Experiência no Serviço Público ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados dos representantes legais dos entes públicos ou privados que atuou.	-	-
De 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de serviço	-	-
A partir de 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos	-	-
A partir de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia de serviço	-	-
Pontuação máxima		-

003

ODONTÓLOGO**BUCOMAXILOFACIAL****003 – ODONTÓLOGO BUCOMAXILOFACIAL**

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
-	-	-

VAGAS OFERTADAS NA FUNÇÃO: 01 vaga

CANDIDATOS (AS) QUE OCUPARÃO A VAGA	POSIÇÃO
-	-

Camalaú/PB, 08 de novembro de 2022.

URÂNIO E SILVA MAYER
PRESIDENTE DA COMISSÃO**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**
MEMBRO DA COMISSÃO**MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO**
MEMBRO DA COMISSÃO**ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**Decreto do Executivo Municipal n.º 222/2022, de 08 de novembro de 2022.****DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Dia da Proclamação da República do Brasil é comemorado anualmente no dia 15 de novembro, instituída como feriado nacional pela Lei n° 662, de 06 de abril de 1949;

DECRETA

Art.1º Fica declarado Ponto Facultativo, no município de Camalaú/PB, o dia 14 de novembro de 2022, no âmbito das repartições públicas municipais.

§1º Na data constante deste artigo, não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.

§2º A Secretaria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar;

§3º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o pronto atendimento municipal para casos de urgência e emergência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 08 de novembro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

LEI Nº 601/2022.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMALAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada, na Administração Centralizada do Município de Camalaú e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será dirigida por um(a) Secretário(a) e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus dirigentes e processadas por meio dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Cultura e Turismo;

II - Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo terá as seguintes atribuições:

I - Na área da Cultura e Turismo:

a) execução da política municipal direcionada à cultura, em suas diversas manifestações;

b) administração dos recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de cultura;

c) organização, manutenção e supervisão de salas de leitura, centros culturais, museus, teatros e outras instituições da Prefeitura do Município de Camalaú voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras, bem como à difusão e à promoção cultural;

d) proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico, ecológi-

co e cultural do Município;

e) promoção de atividades culturais, artísticas, recreativas e folclóricas, respeitando-se a liberdade de criação;

f) orientação e organização, em articulação com a Secretaria da Educação, das atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;

g) administração dos equipamentos do patrimônio do Município destinados à cultura;

h) intercâmbio com organismos públicos e privados — nacionais, internacionais e estrangeiros — voltados à cultura;

i) preparação, instalação e realização da Conferência Municipal de Cultura;

j) elaboração do Plano Municipal de Cultura;

l) execução da política municipal de turismo;

m) promoção de eventos turísticos e outros de interesse para o calendário de festejos populares, cívicos e religiosos do Município;

n) divulgação do potencial e das atividades turísticas do Município;

o) intercâmbio com organismos públicos e privados — nacionais, internacionais e estrangeiros —, voltados à promoção do turismo;

p) administração dos recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de turismo;

q) elaboração do Plano Municipal de Turismo.

II – Na área de Esporte e Lazer:

a) formulação e execução das políticas do governo municipal destinadas à valorização do esporte e promoção do lazer;

b) planejamento e execução das atividades esportivas a cargo do Município;

c) controle e estabelecimento de normas de funcionamento e utilização de equipamentos e instalações desportivas;

d) administração dos estádios destinados aos esportes;

e) administração dos recursos transferidos ao Município para aplicação em programas de esportes e lazer;

f) intercâmbio com organismos públicos e privados — nacionais, internacionais e estrangeiros —, voltados à promoção dos esportes;

g) formulação, em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades destinados aos esportes;

h) estímulo e prestação de assistência à prática esportiva e à promoção de eventos esportivos e de lazer;

i) disseminação entre as crianças e os jovens o interesse pela prática desportiva;

j) implantação e gestão de áreas esportivas, com orientação técnica adequada para o desenvolvimento dessas atividades;

k) garantia do acesso da comunidade às práticas esportivas;

I) difusão e apoio ao esporte amador.

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com subsídios fixados na Lei Municipal respectiva.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições mencionadas no art. 3º.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

LEI N° 603/2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA – BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária, destinada a beneficiar estudantes de nível superior que, fora das delimitações do município de Camalaú, estejam devidamente matriculados em instituições de ensino superior das esferas Federal e Estadual na Paraíba, assim como os da iniciativa privada, definindo critérios e métodos para a sua concessão e respectivo pagamento.

Parágrafo Único. A bolsa de estudo universitária compreende uma Ajuda Financeira, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, que visa incentivar e apoiar a formação, em nível de graduação, de alunos egressos de escolas do Município de Camalaú, nos termos e condições estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º A Ajuda Financeira, na forma do artigo 1º desta Lei, para ser custeada pelo Poder Público Municipal, contempla requisitos básicos de comprovação documental que o estudante deve apresentar para beneficiar-se da

bolsa universitária, a saber:

I - ser ou ter seus genitores domiciliados no município de Camalaú/PB;

II – integrar núcleo familiar com renda não superior a dois salários mínimos;

III - comprovar mediante declaração, se maior, ou dos pais/responsáveis legais, se ainda não alcançou a maioridade civil, atestando não possuir renda suficiente para custear o curso de graduação;

IV - confirmar via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em vestibular e selecionado para o curso de graduação da instituição, comprovando a matrícula em curso para o qual solicita a bolsa de estudo universitária; e

V – comprovar que a Instituição de Ensino Superior está localizada no Estado da Paraíba.

§1º. Para o cumprimento dos incisos elencados neste artigo, além das exigências do *caput*, devem ser observadas as seguintes condições:

I - requerimento manifestado pelo estudante ou pais/responsáveis legais, quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência;

II - apresentar declaração periodicamente, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na Instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática do auxílio;

§2º. Para fins do disposto na alínea anterior, a Declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

§3º. Caso exista mais de um universitário por família que preencha as condições para o recebimento da Bolsa de que trata esta Lei, terá preferência o que primeiro ingressou em curso superior.

Art. 3º Após a concessão da Bolsa Universitária, haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos beneficiários da ajuda financeira nas Instituições de Ensino Superior.

§1º. São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira aos beneficiários da Bolsa de Estudo Universitária:

I - Estar matriculado em 04 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela Universidade;

II - Não ser reprovado na mesma disciplina por mais de duas vezes em períodos consecutivos.

§2º. Além dos critérios previstos no parágrafo anterior, devem-se considerar as condições para a concessão da Bolsa de Estudo Universitária aos estudantes, em relação ao tempo de duração do curso:

I - para curso com previsão de 04 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 06 (seis) anos;

II - para curso com previsão de 05 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 07 (sete)

anos; e

III - para curso com previsão de 06 (seis) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 08 (oito) anos.

Art. 4º A autorização para a ajuda financeira, qualificada como Bolsa de Estudo Universitária, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos próprios. E, ainda, adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, objetivando atender as despesas o Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária.

Art. 6º As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.364.1004.2094 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

33.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes – Fonte 500.....
R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 7º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

LEI Nº 604/2022.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 152.709,51 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos e nove reais e cinquenta e um centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio do Governo Estadual.

Art. 2º As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

02007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1005.2023 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 571.....R\$ 152.709,51

TOTAL.....R\$ 152.709,51

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

LEI Nº 605/2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei delimita o perímetro urbano do Distrito e da Sede do município de Camalaú/PB, com uma área de 5.536 km² (cinco mil e quinhentos e trinta e seis quilômetros quadrados) e 5.535,894 m² (cinco mil e quinhentos e trinta e seis metros e oitocentos e noventa e quatro centímetros quadrados) de extensão, passando a ter o seguinte traçado:

I - partindo do Marco P-01 de coordenadas - N 9.127.760,30m e E 740.258,34m; segue confrontando com a propriedade Sítio Boa Vista, com azimuth de 99°57'42,34" por uma distância de 214,73m até o Marco P-02 de coordenadas - N 9.127.723,15m e E 740.469,83m; com azimuth de 133°15'51,25" por uma distância de 80,10m;

II - do Marco P-02 de coordenadas - N 9.127.723,15m e E 740.469,83m; com azimuth de 133°15'51,25" segue por uma distância de 80,10m até o Marco P-03 de coordenadas - N9.127.668,26m e E 740.528,15m; confrontando com a propriedade Sítio Alto Santo, com azimuth de 214°53'00,46" por uma distância de 788,95m;

III - do Marco P-03 de coordenadas - N 9.127.668,26m e E 740.528,15m, segue confrontando com a propriedade Sítio Alto Santo, com azimuth de 214°53'00,46" por uma distância de 788,95m até o Marco P-04 de coordenadas - N 9.127.021,06m e E 740.076,95m; com azimuth de 134°47'09,24" por uma distância de 185,17m;

IV - do Marco P-04 de coordenadas - N 9.127.021,06m e E

740.076,95m; com azimute de 134°47'09,24" por uma distância de 185,17m até o Marco P-05 de coordenadas - N 9.126.890,62m e E 740.208,37m, com azimute de 218°33'12,83" por uma distância de 78,04m;

V - do Marco P-05 de coordenadas - N 9.126.890,62m e E 740.208,37m; com azimute de 218°33'12,83" por uma distância de 78,04m até o Marco P-06 de coordenadas - N 9.126.829,59m e E 740.159,73m; com azimute de 231°34'26,95" por uma distância de 75,36m;

VI - do Marco P-06 de coordenadas - N 9.126.829,59m e E 740.159,73m; com azimute de 231°34'26,95" por uma distância de 75,36m até o Marco P-07 de coordenadas - N 9.126.782,75m e E 740.100,69m; com azimute de 224°32'16,80" por uma distância de 96,27m;

VII - do Marco P-07 de coordenadas - N 9.126.782,75m e E 740.100,69m; com azimute de 224°32'16,80" por uma distância de 96,27m até o Marco P-08 de coordenadas - N 9.126.714,13m e E 740.033,17m; com azimute de 204°14'43,34" por uma distância de 23,96m;

VIII - do Marco P-08 de coordenadas - N 9.126.714,13m e E 740.033,17m; com azimute de 204°14'43,34" por uma distância de 23,96m até o Marco P-09 de coordenadas - N 9.126.692,28m e E 740.023,33m; com azimute de 218°55'28,76" por uma distância de 117,22m;

IX - do Marco P-09 de coordenadas - N 9.126.692,28m e E 740.023,33m; com azimute de 218°55'28,76" por uma distância de 117,22m até o Marco P-10 de coordenadas - N 9.126.601,09m e E 739.949,69m; com azimute de 134°20'43,14" por uma distância de 4,79m;

X - do Marco P-10 de coordenadas - N 9.126.601,09m e E 739.949,69m; com azimute de 134°20'43,14" por uma distância de 4,79m até o Marco P-011 de coordenadas - N 9.126.597,75m e E 739.953,11m; com azimute de 195°18'24,66" por uma distância de 25,23m;

XI - do Marco P-11 de coordenadas - N 9.126.597,75m e E 739.953,11m; com azimute de 195°18'24,66" por uma distância de 25,23m até o ponto P-12 de coordenadas - N 9.126.573,41m e E 739.946,45m; com azimute de 283°27'28,33" por uma distância de 15,85m;

XII - do Marco P-12 de coordenadas - N 9.126.573,41m e E 739.946,45m; com azimute de 283°27'28,33" por uma distância de 15,85m até o ponto P-13 de coordenadas - N 9.126.577,10m e E 739.931,03m; com azimute de 209°33'25,74" por uma distância de 131,01m;

XIII - do Marco P-13 de coordenadas - N 9.126.577,10m e E 739.931,03m; com azimute de 209°33'25,74" por uma distância de 131,01m até o ponto P-14 de coordenadas - N 9.126.463,13m e E 739.866,41m; com azimute de 141°39'55,72" por uma distância de 176,85m;

XIV - do Marco P-14 de coordenadas - N 9.126.463,13m e E 739.866,41m; com azimute de 141°39'55,72" por uma distância de 176,85m até o ponto P-15 de coordenadas - N 9.126.324,42m e E 739.976,09m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Riacho da Ticaca, com azimute de 217°15'49,44" por uma distância de 76,76m;

XV - do Marco P-15 de coordenadas - N 9.126.324,42m e E 739.976,09m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Riacho da Ticaca, com azimute de 217°15'49,44" por uma distância de 76,76m até o ponto P-16 de coordenadas - N 9.126.263,32m e E 739.929,62m; com azimute de 229°15'36,11" por uma distância de 28,09m;

XVI - do Marco P-16 de coordenadas - N 9.126.263,32m e E 739.929,62m; com azimute de 229°15'36,11" por uma distância de 28,09m até o ponto P-17 de coordenadas - N 9.126.244,99m e E 739.908,33m; com azimute de 236°15'34,80" por uma distância de 218,98m;

XVII - do Marco P-17 de coordenadas - N 9.126.244,99m e E

739.908,33m; com azimute de 236°15'34,80" por uma distância de 218,98m até o ponto P-18 de coordenadas - N 9.126.123,36m e E 739.726,24m; com azimute de 240°07'32,57" por uma distância de 158,67m;

XVII - do Marco P-18, de coordenadas - N 9.126.123,36m e E 739.726,24m com azimute de 240°07'32,57" por uma distância de 158,67m até o ponto P-19 de coordenadas - N 9.126.044,33m e E 739.588,65m; com azimute de 213°30'57,00" por uma distância de 302,02m;

XIX - do Marco P-19 de coordenadas N 9.126.044,33m e E 739.588,65m; com azimute de 213°30'57,00" por uma distância de 302,02m, até o ponto P-20 de coordenadas - N 9.125.792,52m e E 739.421,88m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Caroá, com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 427,53m;

XX - do Marco P-20 de coordenadas - N 9.125.792,52m e E 739.421,88m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Caroá, com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 427,53m até o ponto P-21 de coordenadas - N 9.125.520,65m e E 739.091,93m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Floresta, com azimute de 1°02'12,92" por uma distância de 298,64m;

XXII - do Marco P-21 de coordenadas - N 9.125.520,65m e E 739.091,93m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Floresta, com azimute de 1°02'12,92" por uma distância de 298,64m até o ponto P-22 de coordenadas - N 9.125.819,24m e E 739.097,33m; com azimute de 263°19'14,03" por uma distância de 22,45m;

XXII - do Marco P-22 de coordenadas - N 9.125.819,24m e E 739.097,33m; com azimute de 263°19'14,03" por uma distância de 22,45m até o ponto P-23 de coordenadas - N 9.125.816,63m e E 739.075,03m; com azimute de 356°01'12,94" por uma distância de 123,71m;

XXIII - do Marco P-23 de coordenadas - N 9.125.816,63m e E 739.075,03m; com azimute de 356°01'12,94" por uma distância de 123,71m até o ponto P-24 de coordenadas - N 9.125.940,04m e E 739.066,45m; com azimute de 266°45'12,10" por uma distância de 109,88m;

XXIV - do Marco P-24 de coordenadas - N 9.125.940,04m e E 739.066,45m; com azimute de 266°45'12,10" por uma distância de 109,88m até o ponto P-25 de coordenadas - N 9.125.933,82m e E 738.956,74m; com azimute de 350°12'40,26" por uma distância de 97,35m;

XXV - do Marco P-25 de coordenadas - N 9.125.933,82m e E 738.956,74m; com azimute de 350°12'40,26" por uma distância de 97,35m até o ponto P-26 de coordenadas - N 9.126.029,75m e E 738.940,19m; com azimute de 84°14'14,02" por uma distância de 119,30m;

XXVI - do Marco P-26 de coordenadas - N 9.126.029,75m e E 738.940,19m; com azimute de 84°14'14,02" por uma distância de 119,30m, até o ponto P-27 de coordenadas - N 9.126.041,73m e E 739.058,89m; com azimute de 353°28'48,55" por uma distância de 473,71m;

XXVII - do Marco P-27 de coordenadas - N 9.126.041,73m e E 739.058,89m; com azimute de 353°28'48,55" por uma distância de 473,71m até o ponto P-28 de coordenadas - N 9.126.512,38m e E 739.005,10m; com azimute de 255°14'10,86" por uma distância de 96,81m;

XXVIII - do Marco P-28 de coordenadas - N 9.126.512,38m e E 739.005,10m; com azimute de 255°14'10,86" por uma distância de 96,81m até o ponto P-29 de coordenadas - N 9.126.487,70m e E 738.911,48m; com azimute de 344°31'00,91" por uma distância de 272,34m;

XXIX - do Marco P-29, de coordenadas N 9.126.487,70m e E 738.911,48m; com azimute de 344°31'00,91" por uma distância de 272,34m até o ponto P-30 de coordenadas - N 9.126.750,16m e E 738.838,78m; com

azimute de 251°05'38,35" por uma distância de 51,83m;

XXX – do Marco P-30 de coordenadas - N 9.126.750,16m e E 738.838,78m; d com azimute de 251°05'38,35" por uma distância de 51,83m até o ponto P-31 de coordenadas - N 9.126.733,37m e E 738.789,74m; com azimute de 278°58'18,97" por uma distância de 37,64m;

XXXI – do Marco P- 31 de coordenadas - N 9.126.733,37m e E 738.789,74m; com azimute de 278°58'18,97" por uma distância de 37,64m até o ponto P-32 de coordenadas - N 9.126.739,24m e E 738.752,56m; com azimute de 355°48'33,17" por uma distância de 277,86m;

XXXII – do Marco P-32 de coordenadas - N 9.126.739,24m e E 738.752,56m; d com azimute de 355°48'33,17" por uma distância de 277,86, até o ponto P-33 de coordenadas - N 9.127.016,35m e E 738.732,25m; com azimute de 14°47'49,49" por uma distância de 189,66m;

XXXIII – do Marco P-33 de coordenadas - N 9.127.016,35m e E 738.732,25m; com azimute de 14°47'49,49" por uma distância de 189,66m até o ponto P-34 de coordenadas - N 9.127.199,72m e E 738.780,69m; com azimute de 66°08'33,61" por uma distância de 306,27m,

XXXIV – do Marco P-34 de coordenadas - N 9.127.199,72m e E 738.780,69m; com azimute de 66°08'33,61" por uma distância de 306,27m até o ponto P-35 de coordenadas - N 9.127.323,60m e E 739.060,79m; com azimute de 334°50'57,09" por uma distância de 158,88m;

XXXV – do Marco P-35 de coordenadas - N 9.127.323,60m e E 739.060,79m; com azimute de 334°50'57,09" por uma distância de 158,88m até o ponto P-36 de coordenadas - N 9.127.467,42m e E 738.993,27m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Boa Vista, com azimute de 79°58'08,10" por uma distância de 655,11m;

XXXVI - do Marco P-36 de coordenadas - N 9.127.467,42m e E 738.993,27m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Boa Vista, com azimute de 79°58'08,10" por uma distância de 655,11m até o ponto P-37 de coordenadas - N 9.127.581,52m e E 739.638,36m; com azimute de 73°54'53,92" por uma distância de 645,23m;

XXXVII – do Marco P-37 de coordenadas - N 9.127.581,52m e E 739.638,36m; com azimute de 73°54'53,92" por uma distância de 645,23m até o ponto P-38 de coordenadas - N 9.125.744,71m e E 739.363,85m;

XXXVIII - do Marco P-38 de coordenadas - N 9.125.744,71m e E 739.363,85m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m, até o ponto P-39;

XXXIX – do Marco P-39 de coordenadas - N 9.125.699,17m e E 739.308,58m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m, até o ponto P-40 de coordenadas - N 9.125.653,62m e E 739.253,30m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m;

XL – do Marco P-40 de coordenadas - N 9.125.653,62m e E 739.253,30m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m, até o ponto P-41 de coordenadas - N 9.125.608,07m e E 739.198,03m; deste segue com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m;

XLI – do Marco P-41 de coordenadas - N 9.125.608,07m e E 739.198,03m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m até o ponto P-42 de coordenadas - N 9.125.562,53m e E 739.142,75m; deste segue com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 65,85m;

XLII – do Marco P-42 de coordenadas - N 9.125.562,53m e E 739.142,75m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 65,85m até o ponto P-43 de coordenadas - N 9.125.520,65m e E 739.091,93m; com azimute de 176°12'24,29" por uma distância de 58,59m;

XLIII – do Marco P-43 de coordenadas - N 9.125.520,65m e E 739.091,93m; com azimute de 176°12'24,29" por uma distância de 58,59m até o ponto P-44 de coordenadas - N 9.125.462,19m e E 739.095,81m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Floresta, com azimute de 287°40'23,37" por uma distância de 1.416,74m;

XLIV – do Marco P-44 de coordenadas - N 9.125.462,19m e E 739.095,81m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Floresta, com azimute de 287°40'23,37" por uma distância de 1.416,74m até o ponto P- 45 de coordenadas - N 9.125.892,29m e E 737.745,93m; deste segue confrontando com a propriedade Açude Público "Prefeito José Tourinho", com azimute de 11°48'52,04" por uma distância de 1.940,46m;

XLV – do Marco P-45 de coordenadas - N 9.125.892,29m e E 737.745,93m; deste segue confrontando com a propriedade de Açude Público "Prefeito José Tourinho", com azimute de 11°48'52,04" por uma distância de 1.940,46m até o ponto P-46 de coordenadas - N 9.127.791,64m e E 738.143,22m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Boa Vista, com azimute de 10°49'55,06" por uma distância de 628,61m; até o ponto P-01, onde teve início essa descrição.

Parágrafo Único. A representação gráfica do traço, com os pontos identificados nos incisos do *caput* deste artigo, consta nas plantas dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º O Sistema Geodésico de Referência utilizado para o traçado do Perímetro Urbano retratado nesta Lei foi o WGS 84 - Meridiano Central 39°Wgr.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário a aplicabilidade desta Lei, especificamente as da Lei Municipal n.º. 495, de 22 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-900 - Camaláu - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:

03/11/22

Auricélio Bezerra dos Santos

PRESIDENTE

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2022, NO DIA 27 DE OUTUBRO. Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte dois, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS que contou com a presença da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA não compareceram a sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 15ª Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2022, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura do OFÍCIO GP Nº 114/2022. Camaláu, 20 de outubro de 2022. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei do Executivo n.º 023/2022 que dispõe sobre alteração do Perímetro Urbano do Distrito e Sede do município de Camaláu. Certos do ponto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura da Mensagem do Chefe do Poder Executivo. Camaláu/PB, em 20 de outubro de 2022. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes constitucionais do Município para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar a este

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-900 - Camaláu - Paraíba

Parlamento o Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2022, disposto sobre alteração do Perímetro Urbano do Distrito e Sede do município de Camaláu. Cliente da competência de Vossas Excelências em promoverem os necessários aperfeiçoamentos, pugnamos pela aprovação da presente matéria. Cordialmente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura do PROJETO DE LEI Nº 023/2022, de 20 de outubro de 2022. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito em exercício do município de Camaláu, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para democrática deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Esta Lei delimita o perímetro urbano do Distrito e da Sede do município de Camaláu/PB, com uma área de 5.536 km² (cinco mil e quinhentos e trinta e seis quilômetros quadrados) e 5.535.894 m² (cinco mil e quinhentos e trinta e seis metros e oitocentos e noventa e quatro centímetros quadrados) de extensão, passando a ter o seguinte traçado: I - partindo do Marco P-01 de coordenadas - N 9.127.760,30m e E 740.258,34m; segue confrontando com a propriedade Sítio Boa Vista, com azimute de 99°57'42,34" por uma distância de 214,73m até o Marco P-02 de coordenadas - N 9.127.723,15m e E 740.469,83m; com azimute de 133°15'51,25" por uma distância de 80,10m; II - do Marco P-02 de coordenadas - N 9.127.723,15m e E 740.469,83m; com azimute de 133°15'51,25" segue por uma distância de 80,10m até o Marco P-03 de coordenadas - N9.127.668,26m e E 740.528,15m; confrontando com a propriedade Sítio Alto Santo, com azimute de 214°53'00,46" por uma distância de 788,95m; III - do Marco P-03 de coordenadas - N 9.127.668,26m e E 740.528,15m, segue confrontando com a propriedade Sítio Alto Santo, com azimute de 214°53'00,46" por uma distância de 788,95m até o Marco P-04 de coordenadas - N 9.127.021,06m e E 740.076,95m; com azimute de 134°47'09,24" por uma distância de 185,17m; IV - do Marco P-04 de coordenadas - N 9.127.021,06m e E 740.076,95m; com azimute de 134°47'09,24" por uma distância de 185,17m até o Marco P-05 de coordenadas - N 9.126.890,62m e E 740.208,37m, com azimute de 218°33'12,83" por uma distância de 78,04m; V - do

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-900 - Camaláu - Paraíba

Marco P-05 de coordenadas - N 9.126.890,62m e E 740.208,37m; com azimute de 218°33'12,83" por uma distância de 78,04m até o Marco P-06 de coordenadas - N 9.126.829,59m e E 740.159,73m; com azimute de 231°34'26,95" por uma distância de 75,36m; VI - do Marco P-06 de coordenadas - N 9.126.829,59m e E 740.159,73m; com azimute de 231°34'26,95" por uma distância de 75,36m até o Marco P-07 de coordenadas - N 9.126.782,75m e E 740.100,69m; com azimute de 224°32'16,80" por uma distância de 96,27m; VII - do Marco P-07 de coordenadas - N 9.126.782,75m e E 740.100,69m; com azimute de 224°32'16,80" por uma distância de 96,27m até o Marco P-08 de coordenadas - N 9.126.714,13m e E 740.033,17m; com azimute de 204°14'43,34" por uma distância de 23,96m; VIII - do Marco P-08 de coordenadas - N 9.126.714,13m e E 740.033,17m; com azimute de 204°14'43,34" por uma distância de 23,96m até o Marco P-09 de coordenadas - N 9.126.692,28m e E 740.023,33m; com azimute de 218°55'28,76" por uma distância de 117,22m até o Marco P-10 de coordenadas - N 9.126.601,09m e E 739.949,69m; com azimute de 134°20'43,14" por uma distância de 4,79m; X - do Marco P-10 de coordenadas - N 9.126.601,09m e E 739.949,69m; com azimute de 134°20'43,14" por uma distância de 4,79m até o Marco P-11 de coordenadas - N 9.126.597,75m e E 739.953,11m; com azimute de 195°18'24,66" por uma distância de 25,23m; XI - do Marco P-11 de coordenadas - N 9.126.597,75m e E 739.953,11m; com azimute de 195°18'24,66" por uma distância de 25,23m até o ponto P-12 de coordenadas - N 9.126.573,41m e E 739.946,45m; com azimute de 283°27'28,33" por uma distância de 15,85m; XII - do Marco P-12 de coordenadas - N 9.126.573,41m e E 739.946,45m; com azimute de 283°27'28,33" por uma distância de 15,85m até o ponto P-13 de coordenadas - N 9.126.577,10m e E 739.931,03m; com azimute de 209°33'25,74" por uma distância de 131,01m; XIII - do Marco P-13 de coordenadas - N 9.126.577,10m e E 739.931,03m; com azimute de 209°33'25,74" por uma distância de 131,01m até o ponto P-14 de coordenadas - N 9.126.463,13m e E 739.866,41m; com azimute de 141°39'55,72" por uma distância de 176,85m; XIV - do Marco P-14 de coordenadas - N 9.126.463,13m e E 739.866,41m; com azimute de 141°39'55,72" por uma distância de 176,85m até o ponto P-15 de coordenadas - N 9.126.324,42m e E

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-900 - Camaláu - Paraíba

739.976,09m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Riacho da Ticaca, com azimute de 217°15'49,44" por uma distância de 76,76m; XV - do Marco P-15 de coordenadas - N9.126.324,42m e E 739.976,09m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Riacho da Ticaca, com azimute de 217°15'49,44" por uma distância de 76,76m até o ponto P-16 de coordenadas - N 9.126.263,32m e E 739.929,62m; com azimute de 229°15'36,11" por uma distância de 28,09m; XVI - do Marco P-16 de coordenadas - N 9.126.263,32m e E 739.929,62m; com azimute de 229°15'36,11" por uma distância de 28,09m até o ponto P-17 de coordenadas - N 9.126.244,99m e E 739.908,33m; com azimute de 236°15'34,80" por uma distância de 218,98m; XVII - do Marco P-17 de coordenadas - N 9.126.244,99m e E 739.908,33m; com azimute de 236°15'34,80" por uma distância de 218,98m até o ponto P-18 de coordenadas - N 9.126.123,36m e E 739.726,24m; com azimute de 240°07'32,57" por uma distância de 158,67m; XVIII - do Marco P-18, de coordenadas - N 9.126.123,36m e E 739.726,24m com azimute de 240°07'32,57" por uma distância de 158,67m até o ponto P-19 de coordenadas - N 9.126.044,33m e E 739.588,65m; com azimute de 213°30'57,00" por uma distância de 302,02m; XIX - do Marco P-19 de coordenadas N 9.126.044,33m e E 739.588,65m; com azimute de 213°30'57,00" por uma distância de 302,02m, até o ponto P-20 de coordenadas - N 9.125.792,52m e E 739.421,88m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Carová, com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 427,53m; XX - do Marco P-20 de coordenadas - N 9.125.792,52m e E 739.421,88m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Carová, com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 427,53m até o ponto P-21 de coordenadas - N 9.125.520,65m e E 739.091,93m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Floresta, com azimute de 1°02'12,92" por uma distância de 298,64m; XXII - do Marco P-21 de coordenadas - N 9.125.520,65m e E 739.091,93m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Floresta, com azimute de 1°02'12,92" por uma distância de 298,64m até o ponto P-22 de coordenadas - N 9.125.819,24m e E 739.097,33m; com azimute de 263°19'14,03" por uma distância de 22,45m; XXIII - do Marco P-22 de coordenadas - N 9.125.819,24m e E 739.097,33m; com azimute de 263°19'14,03" por uma distância de 22,45m até o ponto P-23 de coordenadas - N 9.125.816,63m e E 739.075,03m; com azimute de 356°01'12,94" por uma distância de 123,71m; XXIII - do

4



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Marco P-23 de coordenadas - N 9.125.816,63m e E 739.075,03m; com azimute de 356°01'12,94" por uma distância de 123,71m até o ponto P-24 de coordenadas - N 9.125.940,04m e E 739.066,45m; com azimute de 266°45'12,10" por uma distância de 109,88m; XXIV - do Marco P-24 de coordenadas - N 9.125.940,04m e E 739.066,45m; com azimute de 266°45'12,10" por uma distância de 109,88m até o ponto P-25 de coordenadas - N 9.125.933,82m e E 738.956,74m; com azimute de 350°12'40,26" por uma distância de 97,35m; XXV - do Marco P-25 de coordenadas - N 9.125.933,82m e E 738.956,74m; com azimute de 350°12'40,26" por uma distância de 97,35m até o ponto P-26 de coordenadas - N 9.126.029,75m e E 738.940,19m; com azimute de 84°14'14,02" por uma distância de 119,30m; XXVI - do Marco P-26 de coordenadas - N 9.126.029,75m e E 738.940,19m; com azimute de 84°14'14,02" por uma distância de 119,30m, até o ponto P-27 de coordenadas - N 9.126.041,73m e E 739.058,89m; com azimute de 353°28'48,55" por uma distância de 473,71m; XXVII - do Marco P-27 de coordenadas - N 9.126.041,73m e E 739.058,89m; com azimute de 353°28'48,55" por uma distância de 473,71m até o ponto P-28 de coordenadas - N 9.126.512,38m e E 739.005,10m; com azimute de 255°14'10,86" por uma distância de 96,81m; XXVIII - do Marco P-28 de coordenadas - N 9.126.512,38m e E 739.005,10m; com azimute de 255°14'10,86" por uma distância de 96,81m até o ponto P-29 de coordenadas - N 9.126.487,70m e E 738.911,48m; com azimute de 344°31'00,91" por uma distância de 272,34m; XXIX - do Marco P-29 de coordenadas - N 9.126.487,70m e E 738.911,48m; com azimute de 344°31'00,91" por uma distância de 272,34m até o ponto P-30 de coordenadas - N 9.126.750,16m e E 738.838,78m; com azimute de 251°05'38,35" por uma distância de 51,83m; XXX - do Marco P-30 de coordenadas - N 9.126.750,16m e E 738.838,78m; com azimute de 251°05'38,35" por uma distância de 51,83m até o ponto P-31 de coordenadas - N 9.126.733,37m e E 738.789,74m; com azimute de 278°58'18,97" por uma distância de 37,64m; XXXI - do Marco P-31 de coordenadas - N 9.126.733,37m e E 738.789,74m; com azimute de 278°58'18,97" por uma distância de 37,64m até o ponto P-32 de coordenadas - N 9.126.739,24m e E 738.752,58m; com azimute de 355°48'33,17" por uma distância de 277,86m; XXXII - do Marco P-32 de coordenadas - N 9.126.739,24m e E 738.752,58m; com azimute de 355°48'33,17" por uma distância de 277,86, até o ponto P-33 de coordenadas - N 9.127.016,35m e E

5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

738.732,25m; com azimute de 14°47'49,49" por uma distância de 189,66m; XXXIII - do Marco P-33 de coordenadas - N 9.127.016,35m e E 738.732,25m; com azimute de 14°47'49,49" por uma distância de 189,66m até o ponto P-34 de coordenadas - N 9.127.199,72m e E 738.780,69m; com azimute de 66°08'33,61" por uma distância de 306,27m; XXX IV - do Marco P-34 de coordenadas - N 9.127.199,72m e E 738.780,69m; com azimute de 66°08'33,61" por uma distância de 306,27m até o ponto P-35 de coordenadas - N 9.127.323,60m e E 739.060,79m; com azimute de 334°50'57,09" por uma distância de 158,88m; XXXV - do Marco P-35 de coordenadas - N 9.127.323,60m e E 739.060,79m; com azimute de 334°50'57,09" por uma distância de 158,88m até o ponto P-36 de coordenadas - N 9.127.467,42m e E 738.993,27m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Boa Vista, com azimute de 79°58'08,10" por uma distância de 655,11m; XXXVI - do Marco P-36 de coordenadas - N 9.127.467,42m e E 738.993,27m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Boa Vista, com azimute de 79°58'08,10" por uma distância de 655,11m até o ponto P-37 de coordenadas - N 9.127.581,52m e E 739.638,36m; com azimute de 73°54'53,92" por uma distância de 645,23m; XXXVII - do Marco P-37 de coordenadas - N 9.127.581,52m e E 739.638,36m; com azimute de 73°54'53,92" por uma distância de 645,23m até o ponto P-38 de coordenadas - N 9.125.744,71m e E 739.363,85m; XXXVIII - do Marco P-38 de coordenadas - N 9.125.744,71m e E 739.363,85m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m, até o ponto P-39; XXXIX - do Marco P-39 de coordenadas - N 9.125.699,17m e E 739.308,58m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m, até o ponto P-40 de coordenadas - N 9.125.653,62m e E 739.253,30m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m; XL - do Marco P-40 de coordenadas - N 9.125.653,62m e E 739.253,30m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m, até o ponto P-41 de coordenadas - N 9.125.608,07m e E 739.198,03m; deste segue com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m; XLI - do Marco P-41 de coordenadas - N 9.125.608,07m e E 739.198,03m; com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 71,62m até o ponto P-42 de coordenadas - N 9.125.582,53m e E 739.142,75m; deste segue com azimute de 230°30'45,65" por uma distância de 65,85m; XLII - do Marco P-42 de coordenadas - N 9.125.582,53m e E 739.142,75m; com azimute de

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

230°30'45,65" por uma distância de 65,85m até o ponto P-43 de coordenadas - N 9.125.520,65m e E 739.091,93m; com azimute de 176°12'24,29" por uma distância de 58,59m; XLIII - do Marco P-43 de coordenadas - N 9.125.520,65m e E 739.091,93m; com azimute de 176°12'24,29" por uma distância de 58,59m até o ponto P-44 de coordenadas - N 9.125.462,19m e E 739.095,81m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Floresta, com azimute de 287°40'23,37" por uma distância de 1.416,74m; XLIV - do Marco P-44 de coordenadas - N 9.125.462,19m e E 739.095,81m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Floresta, com azimute de 287°40'23,37" por uma distância de 1.416,74m até o ponto P-45 de coordenadas - N 9.125.892,29m e E 737.745,93m; deste segue confrontando com a propriedade de Açude Público "Prefeito José Tourinho", com azimute de 11°48'52,04" por uma distância de 1.940,46m; XLV - do Marco P-45 de coordenadas - N 9.125.892,29m e E 737.745,93m; deste segue confrontando com a propriedade de Açude Público "Prefeito José Tourinho", com azimute de 11°48'52,04" por uma distância de 1.940,46m até o ponto P-46 de coordenadas - N 9.127.791,64m e E 738.143,22m; deste segue confrontando com a propriedade Sítio Boa Vista, com azimute de 10°49'55,06" por uma distância de 628,61m; até o ponto P-01, onde teve início essa descrição. **Parágrafo Único.** A representação gráfica do traço, com os pontos identificados nos incisos do caput deste artigo, consta nas plantas dos Anexos I, II e III desta Lei. **Art. 2º** O Sistema Geodésico de Referência utilizado para o traçado do Perímetro Urbano retratado nesta Lei foi o WGS 84 - Meridiano Central 39°Wgr. **Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário a aplicabilidade desta Lei, especificamente as da Lei Municipal n.º. 495, de 22 de novembro de 2016. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2022. **UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO.** Em seguida o Senhor Presidente, colocou em Segunda votação o PROJETO DE LEI Nº 021/2022, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA – BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, sendo aprovado por unanimidade. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente

7



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 27 de outubro de 2022.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS
Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÔ
1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO
2º Secretário

8



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:

04/11/22

Auricélio Bezerra dos Santos
PRESIDENTE

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2022, NO DIA 03 DE NOVEMBRO. Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte dois, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS que contou com a presença da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ (1ª Secretária), o Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente) e dos Vereadores ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, os Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA e ANTÔNIO FREITAS FILHO não compareceram à sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 12ª Sessão Extraordinária do dia 27 de outubro de 2022, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura do PARECER Nº 023/2022 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 022/2022, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 022/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 28 de Outubro de 2022. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora / Relatora. PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 28 de outubro de 2022, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 022/2022, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inô (Relatora) e Audenice Chaves Sousa (Membro), na reunião da comissão realizada às 10:00h do dia 28 de outubro de 2022, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões de 28 de outubro de 2022. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente; KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora - Relatora; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura do PARECER Nº 021/2022 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI Nº 022/2022, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 022/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao PROJETO DE LEI Nº 022/2022, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 022/2022, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Constatou-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, 28 de Outubro de 2022. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 28 de Outubro de 2022, às 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 022/2022, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 28 de Outubro de 2022. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente; JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator; GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, para leitura do PARECER Nº 024/2022 da COMISSÃO DE JUSTIÇA E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camaláu - Paraíba

REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 023/2022, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 023/2022, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernindo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 28 de Outubro de 2022. KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora / Relatora. PARECER da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALÁU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 28 de outubro de 2022, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 023/2022, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

os Senhores Vereadores Antônio Bezerra da Silva (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inô (Relatora) e Audenice Chaves Sousa (Membro), na reunião da comissão realizada as 10:00h do dia 28 de outubro de 2022, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão **aprova a presente matéria por unanimidade**. Sala das Comissões de 28 de outubro de 2022. **ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente; KARINA EMANOELLE ALVES INÔ, Vereadora - Relatora; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro**. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora **KARINA EMANOELLE ALVES INÔ**, para leitura do **PARECER Nº 022/2022 da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI Nº 023/2022, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. 1. HISTÓRICO: 1.1** Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o **PROJETO DE LEI Nº 023/2022**, de Origem do Poder Executivo Municipal, **CONSIDERANDO QUE: 1.2** A propositura referente ao **PROJETO DE LEI Nº 023/2022, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3** Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; **2. ANÁLISE: 2.1** O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 023/2022, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2** Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência as regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. **2.3** É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. **2.4** Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente

5



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

correto, e, no mérito, o acolho. **VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO**. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, 28 de Outubro de 2022. **JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2022, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 28 de Outubro de 2022, as 10:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalaú, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 022/2022, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores **ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente)**, **JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator)** e **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro)**. Sala das Comissões 28 de Outubro de 2022. **ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente; JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator; GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador - Membro**. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em **votação** o **PARECER Nº 023/2022, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 022/2022, de 18 de outubro de 2022, do Poder Executivo, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo mesmo foi Aprovado por unanimidade**. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em **votação** o **PARECER Nº 021/2022, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 022/2022, de 18 de outubro de 2022, do Poder Executivo, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo mesmo foi Aprovado por unanimidade**. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em **votação** o **PARECER Nº 024/2022, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 023/2022, de 20 de outubro de 2022, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo mesmo foi Aprovado****

6



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em **votação** o **PARECER Nº 022/2022, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS** referente ao **PROJETO DE LEI Nº 023/2022, de 20 de outubro de 2022, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo mesmo foi Aprovado por unanimidade**. Dando continuidade o Senhor Presidente, colocou em **PRIMEIRA votação** o **PROJETO DE LEI Nº 022/2022, de 18 de outubro de 2022, do Poder Executivo, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo mesmo foi Aprovado por unanimidade**. Em seguida o Senhor Presidente, colocou em **PRIMEIRA votação** o **PROJETO DE LEI Nº 023/2022, de 20 de outubro de 2022, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo mesmo foi Aprovado por unanimidade**. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente o Vereador **AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS** declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, **ITALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA**, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 03 de novembro de 2022.

ITALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da SessãoAURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS
PresidenteKARINA EMANOELLE ALVES INÔ
1ª SecretáriaELIEDSON BEZERRA BISPO
2º Secretário

7